

ESTATUTO SOCIAL "ATEAL"

ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS.

Artigo 1º – Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem, também designada pela sigla ATEAL, fundada em 12 (doze) de Maio de 1982 (um mil novecentos e oitenta e dois). De natureza civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial e de pesquisa sediada na Avenida Antônio Frederico Ozanan, nº 6561 – Vila Rafael de Oliveira - no município de Jundiaí, Estado de São Paulo, com duração por tempo indeterminado. Tem como missão, prestar serviços em saúde auditiva e da comunicação, por meio de pesquisa, diagnóstico e (re) habilitação visando o bem-estar e a inclusão das pessoas, por meio da promoção e articulação de serviços e programas de assistência social, saúde, educação, esporte, cultura e lazer. Prestando atendimentos gratuitos e permanentes a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, sem qualquer discriminação.

Artigo 2º – Para realizar sua missão, a ATEAL propõe os seguintes objetivos:

Gerais:

- I. Desenvolver e manter programas de prevenção, detecção precoce, diagnóstico, habilitação e reabilitação auditiva e de linguagem, inclusão familiar, social, cultural, educacional e profissional, para pessoas com deficiência auditiva e ouvintes com distúrbios de comunicação;
- II. Assumir o compromisso público de defesa, promoção, proteção e valorização dos direitos humanos, para pessoas com deficiência auditiva e ouvintes com distúrbios de comunicação;
- III. Desenvolver e manter pesquisas, estudos científicos e tecnológicos nas áreas de saúde, educação, cultura e social.

Específicos:

- I. Cooperar, associar, prestar serviços e assistência técnica, assessorias, elaboração, avaliação e implantação de projetos, acordos operacionais ou outra forma de ajuste, com profissionais ou instituições públicas e privadas, tanto nacionais quanto internacionais, que se dediquem à saúde, educação, reabilitação, esportes, cultura e tecnologias sociais para as causas da deficiência auditiva e dos distúrbios de comunicação;
- II. Divulgar e informar as causas da deficiência auditiva e distúrbios de comunicação, com o objetivo de prevenir sua incidência, bem como, de pesquisar melhores meios de educar, reabilitar e capacitar, buscando a inclusão nos meios: familiar, social, educacional, cultural e profissional;
- III. Realizar, patrocinar e promover cursos, conferências, seminários, debates, congressos, conclaves de tipos e natureza diversos, capacitação profissional e especialização técnica e científica;
- IV. Pleitear junto aos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal a adoção de medidas administrativas e legislativas dos direitos inerentes às pessoas e às diferenças relacionadas à deficiência auditiva e distúrbio de comunicação;
- V. Organizar unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias e utilizar todos os meios lícitos a fim de arrecadar fundos para a consecução de seus propósitos;

Parágrafo Único – Os recursos para manutenção dos serviços oferecidos, gerenciamento dos equipamentos técnicos e humanos advêm de contratos e convênios com o poder público e empresas privadas e subvenções. Assim como, contribuição de Associados, doações, bazares, eventos, campanhas promocionais, receitas financeiras e patrimoniais, supervisões técnicas, cursos, edição de material didático e outras receitas, oriundas de atividades lícitas, mesmo que não estejam contemplados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pelo Conselho Administrativo.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º – A ATEAL é constituída por um número ilimitado de Associados, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou partido político, pessoas físicas ou jurídicas que se relacionem, por qualquer forma, com as suas

finalidades, cuja inscrição seja aprovada pela Diretoria Executiva ou em Assembléia Geral. Os Associados se distinguem em 03 (três) categorias:

1. **Fundadores:** que são os constantes na ata de fundação.
2. **Beneméritos:** pessoas físicas ou jurídicas que prestarem serviços relevantes, ou, por doações feitas à ATEAL, assim determinado por proposição da Diretoria Executiva ou 1/3 dos Associados com aprovação do Conselho Administrativo;
3. **Efetivos:** Todos aqueles que regularmente inscritos contribuam financeiramente com a Associação e manifestem interesse em participar do quadro associativo.

Parágrafo Único: São Associados fundadores, conforme Ata de Assembléia de Constituição, em 12 de Maio de 1982, constando no 2º Cartório de Registros de Títulos e Documentos, no município de Jundiaí, São Paulo, microfilmado sob o nº 18.117.

Artigo 4º – Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da ATEAL

Parágrafo Único – Os Associados, pessoas jurídicas, participarão das atividades da ATEAL por seus representantes legais, ou prepostos devidamente habilitados.

Artigo 5º – São direitos dos Associados Fundadores, Beneméritos e Efetivos:

- a) votar e ser votado para os cargos do Conselho Administrativo;
- b) tomar parte nas Assembléias Gerais;
- c) colaborar com os trabalhos da ATEAL apresentando idéias, sugestões e teses ligadas às finalidades da entidade;
- d) participar, quando convocados, das comissões criadas;
- e) sugerir, por escrito, ao Conselho Administrativo, medidas ou providências que aspirem aperfeiçoamento operacional da Associação e das normas estatutárias da ATEAL;
- f) convocar Assembléia Geral Extraordinária, mediante requerimento escrito e endereçado ao Conselho Administrativo e que conte com a maioria absoluta de assinaturas do quadro de Associados, mencionando o assunto e os motivos da convocação;
- g) solicitar anualmente o relatório das atividades.

Artigo 6º -São direitos dos Associados beneméritos:

- a) Receber o diploma que lhe for conferido;
- b) Participar das atividades sociais e eventos promovidos pela ATEAL.

Artigo 7º – São deveres dos Associados:

- a) cumprir as determinações estatutárias e regimentais;
- b) cooperar com a ATEAL na consecução das suas finalidades;
- c) desempenhar as tarefas e missões que lhes forem confiadas;
- d) acatar as determinações do Conselho Administrativo e das Assembléias;
- e) participar dos eventos promovidos ou patrocinados pela Associação;
- f) zelar pelo decoro e bom nome da Associação.

§1º – Os Associados efetivos devem efetuar regularmente pagamento de uma taxa de contribuição de acordo com suas possibilidades.

§ 2º - Não há entre os Associados, direitos e obrigações recíprocas.

Artigo 8º – O Associado cujo procedimento se tornar inconveniente ou que deixar de cumprir as determinações estatutárias e regimentais, será submetido à apreciação da Diretoria Executiva, podendo ser penalizado com advertência ou destituição do quadro associativo, sendo que o órgão máximo para recurso da decisão é a Assembléia Geral.

CAPITULO III DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Artigo 9º – São órgãos Diretivos:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Administrativo:
 - Diretoria Executiva:
 - Conselho Técnico
 - Conselho Fiscal.

Artigo 10º – A Associação é sem fins lucrativos e não remunera, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio. Não concede vantagens ou benefícios sob nenhuma forma ou pretexto aos seus diretores eleitos, conselheiros, membros do conselho fiscal, Associados, instituidores, benfeitores, mantenedores ou equivalentes.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11 – Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e constitui-se dos Associados fundadores, beneméritos e efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos Estatutários e que se reunirão ordinariamente ou extraordinariamente, sendo vedada qualquer forma de representação.

Parágrafo Único - Para participar da Assembléia Geral os Associados deverão ser associados da ATEAL há pelo menos 90 (noventa) dias.

Artigo 12 – A convocação da Assembléia Geral far-se-á por edital afixado na sede da Associação e publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo pauta e local da Assembléia. Admitindo-se como alternativa em face à necessidade e importância da pauta, ser convocada por carta registrada, exceto na hipótese do artigo 35 (trinta e cinco).

§ 1º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos Associados presentes com direito a voto e, em segunda com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação.

§ 2º - Os trabalhos da Assembléia Geral, quando da eleição do Conselho Administrativo, serão regulados por Regimento Interno aprovado pelos presentes.

Artigo 13 – Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger ordinariamente o Conselho Administrativo;
- b) decidir pela reforma do Estatuto Social;
- c) destituir membros da Diretoria Executiva;
- d) decidir pela conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) decidir sobre qualquer assunto que não seja da alçada da Diretoria Executiva;
- f) decidir sobre a extinção da Associação;
- g) aprovar ou rejeitar contas.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral reunir-se-á: a) ordinariamente até o dia 31 de janeiro de cada ano para apreciar o relatório anual das atividades sociais e econômicas; para apreciação das contas, examinando e discutindo o balanço geral; demonstração das receitas e despesas com parecer do Conselho Fiscal; b) a cada 03 (três) anos para eleger e dar posse aos membros do Conselho Administrativo.

Artigo 14 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á, em qualquer época, quando convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados quites com as obrigações estatutárias, para tratar de assuntos urgentes, que não sejam da

alçada da Assembléia Geral, ocasião em que deverão ser apreciados somente aqueles que motivarem essa convocação para Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 15 – As decisões serão tomadas por voto secreto, admitindo-se dada à relevância do assunto, serem procedidas por aclamação.

CAPÍTULO V CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 16 – O Conselho Administrativo é composto por 13 (treze) membros, eleitos pela Assembléia Geral, entre os Associados Fundadores, Beneméritos e Efetivos, com mandato de (3) três anos. Ao término de cada mandato haverá renovação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos seus membros efetivos, admitindo-se a reeleição.

§ 1º – A eleição do Conselho Administrativo deverá ser composta por chapas, devendo cada chapa ser constituída por Associados.

§ 2º - Os membros do Conselho Administrativo não poderão desempenhar atividades remuneradas na ATEAL.

Artigo 17 - O Conselho Administrativo elegerá dentre seus membros, uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal, cujas competências são definidas por este Estatuto.

Parágrafo Único - Em caso de indisponibilidade de eleição do Conselho Administrativo será constituída uma Diretoria Executiva e Conselho Fiscal provisório, aprovado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 18 – A Diretoria Executiva compõe-se de 06 (seis) membros, eleitos pelo Conselho Administrativo, em Assembléia Geral para um mandato de 3 (três) anos, com a renovação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos seus membros efetivos, admitindo-se a reeleição.

Artigo 19 - A Diretoria Executiva será composta por:

- - um Presidente;
- um Vice-Presidente;

- primeiro e segundo Secretário;
- primeiro e segundo Tesoureiro.

Artigo 20 – Compete à Diretoria Executiva

- a) eleger e empossar o Conselho Técnico;
- b) aprovar as alterações do regimento interno da ATEAL;
- c) propor em Assembléia Geral ou convocar Assembléia Extraordinária para reforma do Estatuto;
- d) aprovar o planejamento estratégico;
- e) planejar e traçar normas para as operações e serviços da Associação e controlar os resultados;
- f) aprovar o plano de carreira e a política de salários dos profissionais contratados;
- g) aprovar orçamentos e autorizar despesas extraordinárias;
- h) deliberar sobre as consultas feitas pelo Conselho Técnico e Fiscal;
- i) eleger entre seus membros os substitutos para os cargos que vagarem com mandato até o término do prazo do mandato da Diretoria Executiva;
- j) aprovar as indicações de assessores técnicos e administradores apresentados pelo Conselho Técnico ;
- k) aprovar os relatórios anuais;
- l) submeter os orçamentos e os relatórios anuais ao Conselho Administrativo, com o parecer do Conselho Fiscal;
- m) integrar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- n) outorgar títulos de Associados beneméritos;
- o) autorizar a alienação de bens imóveis, respeitado o disposto no Artigo 13, letra "d".
- p) resolver os casos omissos;
- q) transferir o mandato à Diretoria Executiva sucessora.

Artigo 21 – A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, em dia previamente determinado, lavrando-se atas em livro próprio ou ainda extraordinariamente, para deliberar assuntos do interesse da Associação.

Parágrafo Único – Será exigido quorum de 50% (cinquenta por cento) da Diretoria Executiva para decisões que impliquem em ônus financeiros para a ATEAL.

Artigo 22 – Compete ao Diretor-Presidente

- a) presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

- b) convocar a Diretoria Executiva, nos termos do Artigo 21º do presente estatuto para as respectivas reuniões;
- c) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como, assinar cheques ou ordens de pagamento em conjunto com o Diretor Vice-Presidente e/ou Diretor Tesoureiro;
- d) representar a ATEAL ativa e passivamente em juízo ou fora dele, bem como constituir procuradores;
- e) analisar e aprovar os relatórios para atendimento de exigências fiscais e legais.

Artigo 23 – Compete ao Diretor Vice-Presidente

- a) substituir o Presidente em suas faltas; licenças ou impedimentos, bem como exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas pelo Conselho Administrativo ou Diretoria Executiva.

Artigo 24 – Compete ao Diretor Secretário:

- a) supervisionar os serviços de secretaria;
- b) secretariar as reuniões;
- c) ter sob sua guarda os livros de Atas e supervisionar o arquivo geral.

Artigo 25 – Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) responsabilizar pelo gerenciamento e guarda dos valores em mãos e em poder de terceiros;
- b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias bem como assinar cheques ou ordens de pagamento em conjunto com o Diretor Presidente e/ou Vice Presidente;
- c) supervisionar a arrecadação da renda social e aplicá-la conforme for determinado;
- d) gerenciar os serviços de contabilidade da ATEAL;
- e) apresentar trimestralmente à Diretoria, o relatório financeiro e a prestação de contas para serem submetidos à apreciação do Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 26 – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos Associados a mais de 24 meses, eleitos pelo Conselho Administrativo, em Assembléia Geral para um mandato coincidente com o da

mesma, sendo permitida a reeleição de metade de seus membros, pelo período de três anos.

Parágrafo Único – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente.

Artigo 27 – Compete ao Conselho Fiscal :

- a) examinar os livros de escrituração da Associação;
- b) examinar o balancete trimestral, apresentado pela Diretoria Executiva opinando a respeito;
- c) apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;
- d) apresentar à Assembléia Geral ordinária, o parecer sobre o Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Parágrafo Único : O Conselho Fiscal se reunirá a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO TÉCNICO

Artigo 28 - O Conselho Técnico será composto de 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, profissionais funcionários, prestadores de serviços e voluntários que tenham mais de dois anos de trabalho executado junto à ATEAL para serem eleitos e empossados pela Diretoria Executiva.

Artigo 29 – Compete ao Conselho Técnico:

- a) apresentar para a diretoria, para exame e aprovação, o plano de ação e programa das atividades estabelecidas anualmente;
- b) apreciar, em grau de recurso, a aplicação e extinção de penalidades;
- c) aprovar o regimento interno e instruções reguladoras do funcionamento interno e submeter à aprovação da Diretoria Executiva;
- d) propor à Diretoria Executiva a concessão de título de Associados beneméritos;
- e) apresentar para a Diretoria Executiva até o dia 31 de janeiro de cada ano o orçamento de acordo com o plano de ação;
- f) participar das reuniões da Diretoria;
- g) representar os funcionários e os setores;
- h) auxiliar a Diretoria nos assuntos técnicos;

- i) participar das comissões de estudo e pesquisa.
- j) Indicar assessores técnicos e administradores para aprovação da diretoria.

CAPITULO IX DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 30 – O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 31 – Em 31 de dezembro de cada ano será elaborado o balanço geral das atividades com demonstrações das receitas e despesas, de acordo com a as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC.

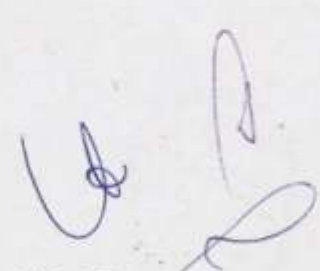
CAPITULO X DO PATRIMÔNIO

Artigo 32 – O patrimônio da Associação é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações, apólices de dívidas públicas, direitos creditórios, legados, subvenções, contribuições, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie.

Artigo 33 – Em caso de extinção ou dissolução da ATEAL, e satisfeito o seu passivo, eventual patrimônio remanescente será destinado em benefício de uma Associação com personalidade jurídica congênere, de preferência com sede e atividade no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, devidamente cadastrada na Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo e no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou a uma entidade pública, a critério deste conselho.

Artigo 34 – A extinção da ATEAL deverá ser decidida por voto da maioria absoluta dos Associados fundadores, beneméritos e efetivos em duas Assembléias Gerais Extraordinárias, sucessivas, realizadas com intervalos de 03 (três) meses, mediante a convocação especial, com quinze dias de antecedência, na forma prevista no artigo 15.

CAPITULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 35 - A ATEAL segue o Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Administrativo.

Artigo 36 - A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 37 - A Associação aplica integralmente as subvenções e doações recebidas nas finalidades as quais se vinculam.

Artigo 38 - Este Estatuto revoga o anterior, vigendo a partir desta data e poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por proposta da Diretoria Executiva.

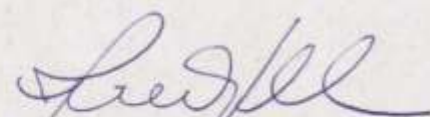
Jundiaí, 29 de Julho de 2009.



DR. THEO ARGENTIN
PRESIDENTE
ADVOGADO
OAB - 174 624



MARIA ROSELI MAESTRELLO
1ª TESOUREIRA
ADVOGADA
OAB - 112.463



FERNANDA GUERRA VELASCO
1ª SECRETÁRIA

**2. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
COMARCA DE JUNDIAI/SP**

Rua Joll Fuller, n. 132 - Centro

Apresentado, prenotado em 30/07/2009, registrado hoje sob o
n. 93.459, anotado no livro protocolo, a margem do registro
n. 18.117 Jundiai, 31/7/2009.

OFICIAL	ESTADO	IPRSP	SINGREG	JUSTICA	TOTAL
86,60	24,13	18,19	4,55	4,55	138,02

Guia n. 139/2009 Protocolo 37.917. Desemb. que rece

Murilo Pandolfi Salve - Escrevente

OFICIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
COMARCA DE JUNDIAI
MURILO PANDOLFI SALVE
Escrevente



BEL. *Luiz Ernesto Lucente*
Jundiai - S.P.

CARTORIO DO
2º TABELIAO
DE NOTAS DE JUNDIAI

Reconheço por Semelhança a(s) Firma(s) de
Theo Argemiro

Jundiai: 30/07/2009 EM TEST. VERDADE

CAMILA LEARDINI

Rua do Rosário, 578 - CEP 13201-704 - E-mail: cartorio@terra.com.br - Fone / Fax: (13) 331-0922

0507AA100026